

19, abril, 2000

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 219, DE 2000

Institui desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para contribuintes que não hajam cometido infração de trânsito.

FLS. N.º	1
RGL.	2578
PROTOCOLO LEGISLATIVO	P

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Aos contribuintes que não hajam cometido infração de trânsito, conceder-se-á desconto no valor anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos seguintes percentuais:

- I – 10% (dez por cento), no caso de não haver cometido infração de trânsito no ano civil anterior;
- II – 15% (quinze por cento), no caso de não haver cometido infração de trânsito nos últimos dois anos civis;
- III – 20% (vinte por cento), no caso de não haver cometido infração de trânsito nos últimos três anos civis.

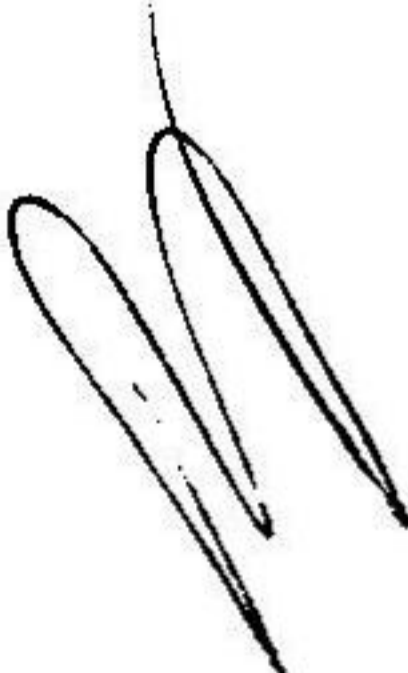
§ 1º – Os percentuais referidos nos incisos deste artigo não serão cumulativos.

§ 2º – Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito contido nas leis de trânsito, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação a ele complementar e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º – Para a concessão dos descontos previstos no artigo anterior, serão consideradas as infrações das quais o infrator haja sido notificado pessoalmente ou mediante remessa postal ou por qualquer outro meio hábil.

1000 17558 061744

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	R.G.L. 2578 de 19, 4, 2000 Autuado com 4 folhas
---	--



Parágrafo único – A notificação devolvida por estar desatualizado o endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 3º – Os descontos estabelecidos nesta lei ficam condicionados aos pagamentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos prazos de vencimentos estipulados.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – São revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O direito, conjugando suas funções de disciplina e promoção da ordem, comporta uma função premial, consistente em promover a disciplina mediante a concessão de prêmios pelo Estado, que não são meras liberalidades, porque revestem notório interesse público, social e administrativo.

É amplamente conhecido o grave estado de indisciplina a que chegou o trânsito de veículos nas principais cidades e rodovias do País. Essa situação assume especial seriedade no Estado e na cidade de São Paulo, em virtude dos elevados números em que se contam sua população e sua frota de veículos. A gravidade da situação do trânsito em São Paulo, capital e interior, é comprovada pelas estatísticas de desastres e vítimas, inclusive fatais, dados impressionantes que demandam urgentes providências do Estado.

Contribui expressivamente para esse resultado negativo a desobediência dos motoristas às leis do trânsito, gerando um sem-número de infrações que se tornam corriqueiras, crescentes no dia-a-dia, apesar das campanhas educativas realizadas por entidades estatais, paraestatais e organizações não-governamentais, assim como da rigorosa punição dos infratores.

Na verdade, a experiência está a demonstrar que campanhas para educar e comandos para punir não são o bastante para promover o incremento das condições positivas e a diminuição dos efeitos negativos correlacionados com o trânsito. É necessário mais, ou seja, além de punir e reeducar os maus motoristas, é preciso premiar os bons, incentivando que estes sejam tomados como modelos e paradigmas pelos outros.

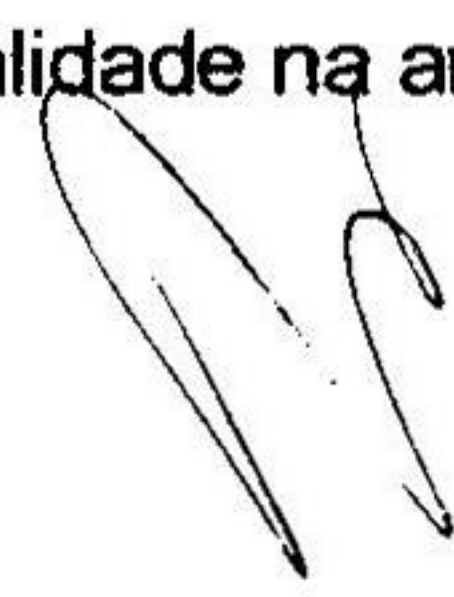
Ademais, é fato sabido que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA tem representado um grande ônus para a economia doméstica de muitas famílias, sobretudo de trabalhadores de baixa renda, que se esforçam sobremaneira para pagar em dia o imposto incidente sobre seus veículos que, na maioria dos casos, são mais que mero instrumento de lazer: são verdadeiras ferramentas de trabalho.

Daí, a necessidade e conveniência de se premiar a esses bons motoristas para realçá-los como exemplos a serem seguidos por toda a sociedade.

Atendendo a essa necessidade, o presente projeto de lei visa a fomentar a obediência às leis de trânsito, nas cidades e nas estradas, contribuindo para a segurança social, evitando os delitos de trânsito, freqüentemente acompanhados de vítimas fatais.

Além disso, este projeto de lei incentiva o pagamento pontual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, porque condiciona a essa pontualidade a concessão dos descontos com que premia os bons motoristas.

Pelo que, de todas essas disposições, se transformadas em lei, resultarão benefícios de evidente interesse público (a disciplina da ordem pública nas ruas, avenidas, praças e estradas), de inegável interesse social (a salvaguarda da pessoa e da vida humana), mas também de grande interesse administrativo (a pontualidade na arrecadação tributária).



É esse elevado e múltiplo sentido que anima o presente projeto de lei, que é de grande alcance administrativo e social.

Assim se justifica sua proposição por este Deputado perante a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na certeza de merecer aprovação, bem como a posterior sanção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões, em

Deputado Paulo Julião

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20.04.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura

SSG.1914/00

.....
Conferente

Folha 5
Proc. 2576
lle

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 55ª a 59ª Sessões Ordinárias (de 25/04 a 02/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/05/00.

Jher